



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
“O Despertar de um Tempo Novo”



DECRETO Nº 013/2020

Pium - TO, 04 DE MAIO DE 2020.

“Estabelece novas medidas de prevenção ao Covid-19 (novo coronavírus) obrigando uso de máscara de proteção para acesso e circulação no prédio da Prefeitura e demais órgãos públicos municipais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO, DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium, Constituição Federal, Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.083, de 13 de abril de 2020, do Governo Estadual do Tocantins;

CONSIDERANDO ser primordial a continuidade na intensificação dos cuidados com relação a propagação do vírus transmissor da pandemia do Covid-19, principalmente em decorrência do convívio social por aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados; e

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Riscos ocorrida em 30 de abril de 2020, aonde foi deliberado quanto a necessidade de estabelecer novas medidas nos procedimentos de prevenção ao Covid-19, inclusive quanto a importância do uso de máscara de proteção, em razão do crescente aumento de casos confirmados no Estado do Tocantins;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, para todos os servidores da Prefeitura e público em geral, o uso de máscara de proteção, boca e nariz, para acesso e circulação no prédio da Prefeitura, bem como em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 2º - Torna-se obrigatório, o uso de máscara de proteção, boca e nariz, para todos os prestadores de serviços vindo de outras localidades e enquanto estiverem circulando pela cidade, tais como: motoristas, vendedores ambulantes, fornecedores, entregadores, etc. e que portem álcool gel em 70% em seus veículos.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
“O Despertar de um Tempo Novo”



I - Para os moradores da cidade, **fica recomendado** que façam uso da máscara enquanto em circulação pelos espaços públicos da cidade.

Art. 3º - Altera o inciso IV do artigo 5º, do Decreto 008, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º - Ficam suspensas as seguintes atividades e que resultem em aglomeração de pessoas:

IV – Presença de pessoas, além do 3º (terceiro) grau de parentesco, em velórios e cortejos, sendo que no local deve permanecer dez pessoas por vez, obedecida a distância de um metro e meio entre elas e ainda devem ser tomadas as medidas de proteção preventiva, quais sejam: uso obrigatório de máscaras de proteção, boca e nariz, disponibilização de álcool a 70% (setenta por cento), ou uso de lavatório com sabão.

a - Fica restrito em 04 (quatro) horas de tempo máximo do velório, contados após a liberação do corpo, considerando na contagem de tempo o horário de expediente comercial.

b - De acordo com o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde, para os falecidos devido à COVID-19 a cerimônia de sepultamento deve ocorrer em lugares ventilados e, de preferência, abertos, num período máximo de duas horas. Além disso, a recomendação é que contem com, no máximo 10 pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas. Durante todo o velório o caixão deve permanecer fechado para evitar qualquer contato com o corpo. O protocolo recomenda ainda que seja evitada a permanência de pessoas que pertençam ao grupo de risco: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos. Além disso a presença de pessoas com sintomas respiratórios também deve ser evitada como, por exemplo, febre e tosse.

Art. 4º - Torna sem efeito o Art. 3º do Decreto nº 007/2020, de 19 de março de 2020. O expediente da Prefeitura volta a funcionar no horário normal de expediente, ou seja, de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00h, observados os critérios de segurança previstos no Art. 1º do presente Decreto.

Art. 4º - as disposições contidas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, mediante avaliação do Comitê de Riscos designado conforme o Decreto 010/2020 de 30 de março de 2020.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
“O Despertar de um Tempo Novo”



Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos do Decreto nº 008/2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium-TO, em 04 de maio de 2020.

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal